

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIL E ADULTO), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

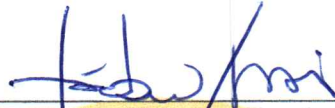
Faz-se necessário a contratação de empresas para aquisição parcelada de fraldas descartáveis (infantil e adulto) para atender as demandas da Secretaria de Saúde. As Fraldas são produtos de higiene íntimo usados por bebês, crianças e adultos, que não têm (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não usarem, podem vir a sujar-se com suas urinas e fezes, o adulto em função de doenças (incontinência urinária, incontinência fecal, etc), perde o controle de funções fisiológicas, tendo que fazer uso de fraldas descartáveis. Há também pacientes que em face a recuperação de tratamentos hospitalares, há a necessidade de uso de fraldas, de modo a não agravarem o quadro de evolução. A incontinência urinária e fecal, por ilação lógica, conduz ao isolamento social da pessoa idosa que sofre com tais enfermidades, o Isolamento conduz à depressão e ao sentimento de menos valia. É certo que existe tratamento para tais enfermidades, mas enquanto a terapêutica é desenvolvida, uma forma de minorar os efeitos psicológicos nos pacientes e familiares é o fornecimento de fraldas descartáveis. Sendo assim o município de Tamandaré, disponibiliza aos usuários este item de suma importância para quem necessitar utilizar. Mediante a solicitação via ofício da Secretaria de Saúde, em atendimento às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório.

Considerando este fato, faz-se necessário procedimento licitatório através de PROCESSO, visto que o procedimento para Pregão Eletrônico requer muito tempo até a sua conclusão. A cumprir o contido no art. 11 da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação com processo licitatório.

O art. 23 da Lei 14.133/21 estabelece que “[o] valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Portanto, o setor de compras mediante solicitação dará continuidade aos procedimentos iniciais para proceder o andamento ao processo.

Compreende - se, portanto, que, a empresa classificada no preço apresentará toda documentação solicitada, ficando comprovado sua qualificação quanto ao atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e de capacidade técnica a prestação do serviço a que se propõe.

Tamandaré-PE, 14 de abril de 2024



Fábio Vieira Ribeiro De Assis
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 132/2024

Fábio Vieira Ribeiro de Assis
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 132/2024
Matrícula Nº 1827211-1

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

